

# MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

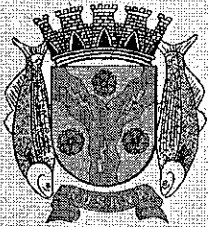
www.rosana.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº. 1557/2017, DE 08/11/2017. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados ao atendimento aos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Rosana.
- Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerenciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações.
- Art. 3º** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo criar, administrar e facilitar a capacitação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente executadas neste Município.
- Art. 4º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I** - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos, na forma do art. 90, parágrafo único da Lei nº 8.069/90;
  - II** - as transferências e repasses do Município;
  - III** - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
  - IV** - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
  - V** - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme art. 260 e 260-A da Lei 8.069/90;
  - VI** - outras receitas, não específicas, destinadas diretamente ao Fundo.



# MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br  
PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212  
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000  
Município de Rosana - Estado de São Paulo  
www.rosana.sp.gov.br

- § 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas as crianças e adolescente, conforme a legislação pátria.
- § 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Rosana, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da criança e do adolescente, conforme regulamentação desta Lei.
- Art. 5º A Secretaria de Inclusão e Assistência Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.
- Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 7º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Parágrafo único.** A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **08 (oito)** dias do mês de novembro de 2017.

**SILVIO GABRIEL**  
**PREFEITO**

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

**GILSON RAMIRES DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**